



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA PARAÍBA
REITORIA

ATA 1/2026 - COINOVA/PRPIPG/REITORIA/IFPB

ATA DA 19ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COINOVA – 10/12/2025

Ao décimo dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e cinco, às quatorze horas, através de videoconferência, realizou-se a 19ª Reunião Ordinária do Conselho de Inovação do IFPB. Participantes da reunião: A reunião foi presidida pela Pró-Reitora Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, presidente do Conselho, e contou com a participação dos membros a seguir. Membros: Valdecir Teófilo Moreno, Erick Augusto Gomes de Melo, Alexsandra Cristina Chaves, André Fellipe Cavalcante Silva, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Filipe Lucena Medeiros de Andrade, Moacy Pereira da Silva, Anne Karine de Queiroz Alves, Sabrina Carlos Costa e Pedro Henrique Silva da Costa Gregório, Iana Daya Cavalcante Facundo Passos e Jaildo Tavares Pequeno. **1. Abertura:** A Presidente saudou aos conselheiros, agradecendo a presença de todos. **2. Expediente:** 2.1 Ausência justificada: Anna Clara Feliciano Mendonça e Carolina de Brito Barbosa. **3. Ordem do Dia:** A presidente apresentou a pauta da reunião, composta por nove processos para análise e deliberação.

a) Processo nº 23381.008112.2025-60– Análise da Minuta do Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **YOFC BRASIL CABOS E SOLUÇÕES LTDA**, com interveniência da FUNETEC, referente ao projeto intitulado “**R2cab**”. (Relator: **Leonardo Pereira de Lucena Silva**). O relator, professor Leonardo apresentou seu parecer, informando que o Acordo de Parceria será celebrado entre o IFPB e a empresa YOFC Brasil Cabos e Soluções Ltda., nos termos do Decreto nº 9.283, de 7 de fevereiro de 2018, por envolver transferência de recursos do parceiro privado ao parceiro público, com a participação de fundação de apoio de forma independente. O relator destacou que constam nos autos a minuta do Acordo de Parceria (páginas 283 a 307), o Plano de Trabalho (páginas 256 a 282), relatório de prospecção para negociação e valoração da propriedade intelectual, detalhamento da contrapartida econômica do IFPB, parecer do coordenador do projeto, parecer da Diretoria de Administração e Finanças, parecer do Agente de Inovação, parecer técnico do Diretor do Polo de Inovação, bem como a solicitação de análise por parte da Diretoria do Polo de Inovação. Foi apresentada a contextualização do projeto, ressaltando que a indústria de cabos enfrenta desafios relacionados à eficiência produtiva e à redução de desperdícios, especialmente nas etapas de extrusão, revestimento e testes de qualidade, que geram resíduos poliméricos de alto valor agregado. O projeto “R2cab” propõe o desenvolvimento e a validação de um protótipo automatizado voltado ao processamento, caracterização, separação e reintegração de materiais poliméricos reciclados provenientes da produção de cabos ópticos, promovendo inovação tecnológica, sustentabilidade e economia circular. O relator informou que o valor total do projeto é de R\$ 460.910,83, inserido em um montante global de R\$ 924.905,35, considerando recursos financeiros e contrapartidas econômicas e não financeiras, incluindo aquelas aportadas pelo IFPB por meio de sua comunidade acadêmica. Na análise jurídica e normativa, o relator fundamentou o parecer na Lei nº 13.243/2016 e no Decreto nº 9.283/2018, ressaltando que o Acordo contempla adequadamente a definição da titularidade da propriedade intelectual, a participação nos resultados e a

possibilidade de cessão total dos direitos ao parceiro privado mediante compensação financeira, conforme previsto na legislação e nas normas internas de inovação. Destacou-se, ainda, a cláusula de salvaguarda que prevê a reversão automática dos direitos de exploração comercial em caso de não utilização da tecnologia no prazo estabelecido, resguardando o interesse público quanto ao mérito técnico-científico. O relator enfatizou também que o projeto apresenta elevado grau de inovação, com avanços na engenharia de hardware, automação, sensores, mecanismos de corte e separação, integração de sistemas e aquisição de dados, não havendo soluções comerciais padronizadas disponíveis no mercado. Ressaltou também a capacidade técnica do IFPB, comprovada pela qualificação dos docentes pesquisadores envolvidos e pela estrutura de governança do Polo de Inovação. Foram destacados os benefícios institucionais da parceria, alinhados à Lei nº 11.892/2008, especialmente no que se refere ao fortalecimento da pesquisa aplicada, à capacitação de docentes e discentes e ao impacto acadêmico, social e tecnológico para a instituição. Ao final da exposição, **o relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da Minuta do Acordo de Parceria e do projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação – PDI.** A presidente abriu espaço para pedidos de esclarecimentos ou manifestações, não havendo intervenções. Em seguida, **o parecer foi colocado em votação nominal e aprovado por unanimidade de votos dos 11 conselheiros presentes no momento da votação.**

e) Processo nº 23381.008424.2025-47 - Análise da Minuta do 2º Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **YOFC BRASIL CABOS E SOLUCOES LTDA**, referente ao projeto intitulado **“VRTraning”**. (Relator: **André Fellipe Cavalcante Silva**). Em razão de constar na pauta da reunião a existência de dois Acordos de Parceria firmados com a mesma empresa, a saber, a empresa YOFC BRASIL CABOS E SOLUÇÕES LTDA, o professor André Fellipe, relator de uma das propostas de acordo de parceria desta empresa, solicitou a alteração da ordem dos processos constantes na pauta da reunião, tendo em vista que o Acordo sob sua relatoria apresenta divergências em cláusulas contratuais que destoam do acordo celebrado pela mesma empresa no processo anteriormente analisado. O pedido feito pelo conselheiro teve como objetivo facilitar o entendimento dos demais para efeito de comparação com o processo relatado pelo prof. Leonardo Pereira. O relator, professor André Fellipe Cavalcante Silva, apresentou o relatório referente à proposta de celebração do segundo Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI), a ser firmado entre o IFPB e a empresa YOFC Brasil Cabos e Soluções Ltda., com interveniência administrativa e financeira da FUNETEC. Esclareceu que se trata da mesma empresa envolvida em outro projeto anteriormente apreciado pelo colegiado, o qual seguiu a minuta padrão adotada pela Câmara Permanente de Ciência, Tecnologia e Inovação, sem alterações jurídicas relevantes. O relator informou que, diferentemente do outro processo, neste caso a empresa promoveu alterações significativas na minuta do Acordo de Parceria, especialmente em cláusulas consideradas sensíveis, o que motivou a submissão do processo à apreciação do colegiado. O objetivo do projeto “VR Train” é desenvolver e validar um processo de treinamento de operadores industriais em realidade virtual, baseado em simulações realistas de máquinas e procedimentos produtivos, possibilitando prática segura, mensuração objetiva de desempenho e padronização do aprendizado técnico. O projeto possui TRL alvo 6 e duração estimada de 12 meses. Constam nos autos manifestações favoráveis das instâncias técnicas do Polo de Inovação, do Agente de Inovação e da coordenação do projeto, bem como a minuta do Acordo de Parceria e o Plano de Trabalho, contendo a proposta técnico-científica, cronograma, orçamento e recursos envolvidos. O valor global do projeto é de R\$ 690.869,39, sendo R\$ 434.858,00 aportados pela empresa parceira, R\$ 192.443,20 por meio da EMBRAPPII e R\$ 63.568,19 correspondentes à contrapartida econômica do IFPB. Quanto à propriedade intelectual, o relator destacou que foi adotada a modalidade de cessão total mediante compensação financeira no valor de R\$ 20.000,00, em conformidade com o art. 9º, §3º, da Lei nº 10.973/2004, com redação dada pela Lei nº 13.243/2016. Ressaltou que a metodologia de valoração utilizada, por múltiplos, resultou em percentual superior ao observado em projetos anteriores tomados como benchmark. Na análise jurídica e técnica, o relator apontou que a empresa promoveu alterações relevantes nas cláusulas contratuais, notadamente nas cláusulas 3.1.1, 3.5 e 14.5, que transferem ao IFPB responsabilidade integral por eventuais glosas, prejuízos ou falhas técnicas, administrativas ou contábeis, bem como impõem a entrega irrestrita de

resultados parciais, dados e códigos à empresa, inclusive em caso de rescisão antecipada, sem previsão clara de compensação proporcional. Segundo o relator, tais disposições descaracterizam a natureza do Acordo de Parceria para PDI, ao eliminar o risco tecnológico inerente à pesquisa e aproximar o instrumento de um contrato de prestação de serviços ou de entrega garantida de resultados, em afronta ao art. 9º da Lei nº 10.973/2004 e ao art. 35 do Decreto nº 9.283/2018. Diante do exposto, **o relator manifestou-se pela NÃO aprovação da minuta do segundo Acordo de Parceria do projeto “VR Training”**, recomendando o retorno do processo para renegociação com a supressão e revisão das cláusulas incompatíveis com a natureza de PDI, reafirmando o princípio do risco tecnológico compartilhado. Durante os debates, os conselheiros ressaltaram a importância do caráter educativo do processo, a distinção entre acordo de parceria para PDI e contrato de prestação de serviços, bem como a necessidade de segurança jurídica. Foi enfatizado que eventuais alterações na minuta devem ser objeto de nova análise pelos órgãos competentes, inclusive pela Procuradoria Federal, não sendo recomendável aprovação com ressalvas que descaracterizem o papel deliberativo do colegiado. Encerradas as discussões, a presidente colocou em votação o parecer do relator, já ajustado para excluir qualquer previsão de aprovação condicionada, sendo **o parecer aprovado por unanimidade dos 10 conselheiros presentes no momento da votação.**

b) Processo nº 23381.008232.2025-31- Análise da Minuta do Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **RISE SERVIÇOS LTDA**, com interveniência da FUNETEC, referente ao projeto intitulado **“Aplicativo para controle tecnológico do concreto: inovação, rastreabilidade e integração digital em sistemas construtivos de manufatura aditiva”**. (Relator: **Moacy Pereira da Silva**). O relator, professor **Moacy**, apresentou o relatório referente à análise da proposta de celebração de Acordo de Parceria para Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) entre o IFPB, por meio do Polo de Inovação, e a empresa Rise Serviços Ltda., com interveniência administrativa e financeira da FUNETEC-PB. O projeto tem como objetivo o desenvolvimento de um aplicativo digital, nas plataformas web e mobile, voltado ao controle tecnológico do concreto, contemplando funcionalidades de rastreabilidade, integração digital, uso de sensores, análises técnicas, bem como validação em laboratório e em obra. O relator informou que constam nos autos a minuta do Acordo de Parceria, o Plano de Trabalho, o relatório de prospecção, negociação e análise da propriedade intelectual, o parecer do Agente de Inovação, certidões de regularidade da FUNETEC, análise de pertinência da DOA e demais documentos técnicos e administrativos exigidos, ressaltando que o parecer jurídico da Procuradoria Federal ainda não se encontrava juntado aos autos no momento da apresentação. Quanto aos valores, foi informado que o valor total do projeto é de R\$ 176.423,20, distribuídos da seguinte forma: R\$ 27.637,60 (15,67%) aportados pela empresa Rise Serviços Ltda.; R\$ 83.120,47 (47,13%) provenientes de recursos financeiros aplicados em PDI via EMBRAPPII/SEBRAE; R\$ 40.729,03 (23,08%) oriundos da unidade EMBRAPPII; e R\$ 24.936,14 (14,13%) correspondentes à contrapartida econômica não financeira do IFPB. Na análise técnica e administrativa, o relator destacou que a minuta do Acordo de Parceria e o Plano de Trabalho estão estruturados conforme o modelo institucional, em consonância com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018), contemplando objeto, responsabilidades das partes, cronograma físico-financeiro, regras de confidencialidade, proteção de dados, propriedade intelectual e mecanismos de monitoramento. O escopo técnico foi considerado adequado, com metodologia compatível às etapas previstas no eixo de Construção 4.0, demonstrando coerência técnica e viabilidade das entregas. Entretanto, o relator ressaltou a necessidade de atenção quanto à composição da equipe do projeto, tendo em vista a concentração das atividades em um único profissional sênior e a limitação da carga horária e do período de bolsas dos estudantes envolvidos. Nesse sentido, recomendou-se que o coordenador do projeto realize uma análise de risco estruturada, avaliando possíveis impactos sobre prazos e qualidade das entregas, bem como a adoção de medidas mitigatórias. No tocante ao cronograma e desembolso financeiro, o relator destacou a compatibilidade entre as etapas técnicas e o fluxo de recursos, com aportes iniciais da empresa e desembolsos subsequentes alinhados às entregas previstas. As cláusulas relativas à propriedade intelectual estabelecem titularidade compartilhada entre o IFPB e a empresa parceira, na proporção de 50% para cada parte, em conformidade com o art. 37 do Decreto nº

9.283/2018. As disposições sobre confidencialidade e proteção de dados observam a legislação vigente, especialmente a LGPD. Foram mencionados, ainda, os pareceres favoráveis do Agente de Inovação e da DOA, que atestam a adequação técnica, administrativa e financeira do projeto, bem como a regularidade das despesas e taxas administrativas. O plano de trabalho define metas, marcos e indicadores que permitem o acompanhamento e a avaliação sistemática da execução, com monitoramento a ser realizado pelo Polo de Inovação do IFPB, com suporte da FUNETEC. Diante do exposto, **o relator manifestou-se favoravelmente à aprovação da proposta de celebração do Acordo de Parceria para PDI** entre o IFPB e a empresa Rise Serviços Ltda. Aberta a palavra para esclarecimentos, a presidência e o relator destacaram a importância da reflexão sobre a composição da equipe do projeto, considerando a carga horária e as atividades acadêmicas dos estudantes, a fim de assegurar a qualidade das entregas e a saúde do projeto. Encerrados os debates, o parecer foi colocado em votação. **Manifestaram-se favoravelmente ao parecer do relator os onze conselheiros presentes no momento da votação.**

c) Processo nº 23381.008259.2025-23 - Análise da Minuta do 3º Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA**, com interveniência da FUNETEC, referente ao projeto intitulado "**DFT - Detector de Fuga Terra**". (Relator: **Filipe Lucena Medeiros de Andrade**). O relator informou tratar-se de solicitação de análise, pelo Conselho, da minuta do 3º Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA, com interveniência da FUNETEC, no âmbito de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI). Destacou que a documentação constante nos autos contempla a minuta do acordo, o plano de trabalho, o relatório de prospecção tecnológica e os demais documentos exigidos para a análise. Quanto ao enquadramento legal, esclareceu que o instrumento jurídico adotado é o Acordo de Parceria, em conformidade com a Lei de Inovação, sendo adequado à execução de atividades conjuntas de pesquisa, desenvolvimento tecnológico, produto, serviço ou processo. Ressaltou que o plano de trabalho apresenta os elementos necessários, tais como objetivos, descrição das atividades, cronograma, orçamento, metas, indicadores de acompanhamento e avaliação. O relator enfatizou que o projeto está alinhado aos objetivos institucionais dos Institutos Federais, notadamente à pesquisa aplicada e à inovação tecnológica, contribuindo para a aproximação com o setor produtivo e a captação de recursos externos, além de atender a demandas da cadeia produtiva, em consonância com a finalidade do Polo de Inovação. No tocante à viabilidade técnica e operacional, registrou que não há óbices técnicos relevantes, que o cronograma físico-financeiro, com duração de 10 (dez) meses, apresenta coerência e que o fluxo financeiro garante a liquidez necessária à execução do projeto, com aporte integral dos recursos da empresa até o quinto mês. Os valores das bolsas encontram-se alinhados às resoluções institucionais do IFPB. Como ponto de atenção, o relator observou a ausência, nos autos, da declaração de observância ao teto constitucional de remuneração dos participantes, a qual deverá ser apresentada previamente à assinatura do acordo. Em relação à propriedade intelectual, esclareceu que a valoração será definida em instrumento próprio ao final do projeto, conforme previsto na cláusula específica da minuta. Quanto às cláusulas de confidencialidade e proteção de dados, destacou a adequação às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), assegurando segurança jurídica no tratamento das informações durante a execução do projeto. O monitoramento e a avaliação estão estruturados com base em metas, resultados e três marcos de entrega previstos para os meses quatro, oito e dez. Ao final **o relator manifestou-se pela aprovação da proposta do Acordo de Parceria, condicionada à juntada, nos autos, da declaração de observância ao teto constitucional de remuneração dos participantes do projeto.** Encerrada a apresentação, a Presidente abriu espaço para discussão. O conselheiro Valdecir Teófilo Moreno solicitou esclarecimentos acerca da definição da propriedade intelectual, os quais foram prestados pelo relator. Houve ainda breve esclarecimento técnico acerca da composição das rubricas orçamentárias e despesas operacionais, sanando-se as dúvidas levantadas. Não havendo mais manifestações, a Presidente submeteu o parecer à votação. Os conselheiros manifestaram-se favoravelmente, acompanhando o voto do relator. **O parecer foi aprovado por unanimidade dos 10 conselheiros presentes à reunião, com recomendação de encaminhamento do processo para assinatura do Acordo de Parceria, condicionada à juntada, nos autos, da declaração de observância ao teto constitucional de remuneração dos**

participantes do projeto.

d) Processo nº 23381.008270.2025-93 - Análise da Minuta do 4º Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA**, com interveniência da FUNETEC, referente ao projeto intitulado " **Formador HF – Conversor de alta frequência para formação de baterias**". (Relator: **Valdecir Teófilo Moreno**). O relator informou que o processo trata da solicitação de análise da minuta do 4º Acordo de Parceria a ser celebrado entre o Instituto Federal da Paraíba – IFPB e a empresa CLARIOS ENERGY SOLUTIONS BRASIL LTDA, com interveniência da FUNETEC, visando à execução de projeto de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PDI) intitulado "Formador HF – Conversor de Alta Frequência para Formação de Baterias". Registrou que, embora o processo analisado possua numeração distinta de outro processo correlato em tramitação, ambos se referem à mesma parceria institucional. Esclareceu que o projeto será executado por equipe credenciada do Polo de Inovação do IFPB, envolvendo docentes e discentes, com o objetivo principal de pesquisar e desenvolver um novo conversor de potência para formação de baterias, garantindo alta qualidade das formas de onda de corrente de entrada, controle de carga e descarga e comunicação com sistema supervisor existente em ambiente fabril. No que se refere ao enquadramento legal, destacou que a proposta está em conformidade com a Lei nº 8.248/1991 (Lei de Informática), com o Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação (Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018), bem como com o Decreto nº 10.356/2020, que regulamenta a aplicação de recursos obrigatórios em projetos de PDI, permitindo sua execução por meio de acordos de parceria com Instituições Científicas e Tecnológicas. Ressaltou ainda a legitimidade da atuação da FUNETEC como fundação de apoio interveniente, garantindo maior agilidade na gestão dos recursos. Quanto à política institucional de inovação, o relator afirmou que a parceria está alinhada às diretrizes do IFPB e do COINOVA, promovendo a integração com o setor produtivo, o desenvolvimento tecnológico, a transferência de conhecimento e a consolidação de ambientes inovadores. Na análise dos documentos constantes nos autos, destacou o Despacho nº 45/2025 do Polo de Inovação, o parecer do agente de inovação e o parecer de pertinência, os quais não apresentaram objeções relevantes quanto à celebração do acordo, ressalvadas observações de caráter técnico-administrativo. Ressaltou que a análise não possui caráter exaustivo e não afasta eventuais manifestações posteriores dos órgãos jurídicos competentes. O relator apresentou os valores do projeto, informando que o valor global é de R\$ 898.595,55, sendo R\$ 562.598,30 em recursos financeiros aportados pela empresa CLARIOS, dos quais R\$ 97.843,90 correspondem às despesas previstas no item 6.5.1 do plano de trabalho, valor este detalhado em rubricas internas, e R\$ 464.750,40 constituem o valor líquido base para cálculo da participação da empresa. Informou ainda a previsão de recursos financeiros da EMBRAPPII e a contrapartida econômica não financeira do IFPB. O plano de trabalho prevê execução em 12 (doze) meses, com 11 atividades e três macroentregas, além da participação de quatro estudantes bolsistas. A remuneração da equipe ocorrerá por meio de bolsas, em conformidade com a legislação aplicável. A cláusula de propriedade intelectual estabelece a titularidade compartilhada, no percentual de 50% para cada parte, com metodologia de valoração futura. As cláusulas de confidencialidade e proteção de dados encontram-se adequadas às disposições da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018), do Marco Civil da Internet e demais normativos correlatos. Quanto à conveniência institucional, o relator destacou que o projeto está alinhado às finalidades do IFPB, especialmente no que se refere à promoção da educação profissional, científica e tecnológica integrada à pesquisa aplicada e à inovação, contribuindo para a formação qualificada e para o fortalecimento da política institucional de inovação. Ao final, **o relator proferiu voto favorável à aprovação da minuta do Acordo de Parceria**, registrando, como sugestão, a possibilidade de aprimoramento da redação do plano de trabalho quanto à explicitação do valor total aportado pela empresa, de modo a facilitar a compreensão do somatório das rubricas financeiras. A Presidente agradeceu ao relator e abriu espaço para discussões. Houve debate entre os conselheiros acerca da forma de apresentação dos valores constantes no item 6.5.1 do plano de trabalho, esclarecendo-se que os valores estão discriminados em rubricas cujo somatório corresponde ao montante informado. Restou consignado que a observação do relator possui caráter meramente sugestivo, não constituindo condicionante para aprovação. Não havendo mais manifestações, a Presidente submeteu o parecer à

votação nominal. **Os onze conselheiros presentes manifestaram-se favoravelmente, acompanhando o voto do relator.**

f) Processo nº 23381.008426.2025-36 -Análise da Minuta do Acordo de Parceria a ser celebrado entre o IFPB e a empresa **SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA**, com interveniência da FUNETEC, referente ao projeto intitulado **CAPACITAÇÃO TECNOLÓGICA EM SISTEMAS DE ENERGIAS RENOVÁVEIS** ". (Relator: **Érick Augusto Gomes de Melo**). A relatoria do processo foi apresentada pela Presidente Silvana Luciene, considerando a impossibilidade técnica do relator Érick espelhar o relatório aos demais conselheiros, uma vez que, estava participando da reunião por meio de aparelho celular. A presidente do conselho procedeu à leitura do parecer técnico-jurídico nos termos a seguir. Consta do relatório que o projeto visa promover a formação técnica especializada de estudantes no semiárido nordestino, com foco em sistemas fotovoltaicos e eólicos, fortalecendo a infraestrutura do Laboratório METAS do campus envolvido. Foram mencionados os documentos constantes dos autos, tais como ofício de solicitação, justificativa da coordenação, minuta do Acordo de Parceria, Plano de Trabalho, declarações de ausência de conflito de interesses, justificativa para escolha da Fundação de Apoio, documentação de regularidade da fundação e demais peças pertinentes. Na análise, o relator destacou o enquadramento legal do instrumento jurídico à luz da Emenda Constitucional nº 85/2015, da Lei nº 10.973/2004 (Lei de Inovação), do Decreto nº 9.283/2018 e da Lei nº 8.958/1994, bem como das normativas internas do IFPB. Ressaltou que o projeto se enquadra no conceito de inovação incremental e formação de capital intelectual especializado, estando alinhado à vocação institucional e às demandas regionais por mão de obra qualificada, com previsão de formação de aproximadamente 120 alunos. Foi registrado que o aporte financeiro da empresa parceira é de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), conforme disposto na minuta do Acordo e no Plano de Trabalho, valor destinado, em grande parte, à modernização da infraestrutura laboratorial, a qual permanecerá como patrimônio do IFPB. Observou-se a existência de divergência material em ofício inicial que mencionava valor inferior, tendo sido caracterizado como erro material sanável, prevalecendo o valor constante no instrumento jurídico e no Plano de Trabalho. Quanto à participação da Fundação de Apoio, destacou-se que sua contratação atende ao disposto na Lei nº 8.958/1994, estando devidamente justificada, inclusive no que se refere à taxa administrativa aproximada de 11%, considerada compatível com as práticas de mercado e abaixo do teto usual de 15%, assegurando economicidade, transparência e rastreabilidade na gestão dos recursos. No tocante aos recursos humanos e às bolsas, consignou-se que os valores e categorias previstos estão, em regra, em conformidade com a Lei nº 10.973/2004, com a Resolução nº 11/2022 do IFPB e com a Portaria nº 19, de 12 de abril de 2023, da CETEC. Foi considerada admissível a participação de pesquisador aposentado do IFPB, nos termos do art. 9º, §1º, da Lei de Inovação, mediante justificativa técnica fundamentada. Contudo, durante as discussões, alguns conselheiros levantaram questionamentos acerca da nomenclatura utilizada para a função de "docente formador", por não constar expressamente na Resolução de Bolsas do IFPB. Após os esclarecimentos prestados pelo conselheiro Filipe Lucena Medeiros de Andrade, foi consensuado que os valores adotados observam equivalência com categorias previstas em normativas vigentes, embora se tenha recomendado a inclusão de nota explicativa no Plano de Trabalho, explicitando a base normativa utilizada para a definição dessa função e dos respectivos valores, a fim de evitar questionamentos futuros, especialmente pela Procuradoria Federal junto ao IFPB. No que se refere à propriedade intelectual, registrou-se que foi pactuada a titularidade compartilhada dos resultados, na proporção de 50% para o IFPB e 50% para a empresa parceira, com previsão de direito de preferência e eventual compensação econômica, em conformidade com a Lei de Inovação. O cronograma de desembolso financeiro prevê a liberação integral dos recursos ao longo da execução do projeto, priorizando a aquisição de equipamentos permanentes e adequações laboratoriais no início das atividades. Ao final, **o relator manifestou voto favorável à celebração do Acordo de Parceria, condicionando-se apenas à complementação documental da empresa parceira e à inclusão da nota explicativa acerca das bolsas.** A Presidente submeteu o parecer à votação nominal sendo **aprovado por unanimidade dos dez conselheiros presentes, com abstenção do conselheiro Filipe Lucena Medeiros de Andrade, por ser parte interessada no processo.**

i) Processo nº 23324.003466.2025-76 - Análise do Projeto **FINEP 2584/25** - Recuperação e

sustentabilidade da Infraestrutura de pesquisa do IFPB – **REINFRA** (Relator: **Valdecir Teófilo Moreno**). O conselheiro Valdecir Teófilo solicitou a alteração na ordem da pauta para adiantar sua relatoria em função de deslocamento posterior em razão de compromisso, pedido que foi prontamente atendido pelos relatores Filipe Lucena e Leonardo Pereira que relataram processos ulteriores. O relator passou-se à apreciação do Projeto nº 2584/2025, intitulado “Recuperação e Sustentabilidade da Infraestrutura de Pesquisa do IFPB” - REINFRA, aprovado pela Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP, com recursos já disponíveis no sistema de crédito da instituição. A iniciativa foi contemplada por meio da Chamada Pública – Carta Convite nº 002/2025, tendo como proponente e executora o Instituto Federal da Paraíba – IFPB, com interveniência da Fundação de Ensino e Engenharia de Santa Catarina. Valdecir informou que o projeto tem como objetivo fortalecer e recuperar a infraestrutura de pesquisa do IFPB, promovendo sustentabilidade e criando condições favoráveis à inovação tecnológica nos ambientes acadêmicos de pesquisa aplicada. A execução abrangerá os campi Cabedelo, Catolé do Rocha, Cajazeiras, Patos, João Pessoa, Pedras de Fogo e Sousa, totalizando sete unidades participantes, dentre os vinte e um campi da instituição. O orçamento aprovado é de R\$ 2.700.000,00 (dois milhões e setecentos mil reais), contemplando dezoito itens elegíveis. Ressaltou-se que a iniciativa representa ação estratégica para potencializar o ecossistema de inovação e consolidar a capacidade científica e tecnológica do IFPB em todas as regiões do Estado da Paraíba. Destacou-se, ainda, que a Fundação interveniente foi a única capaz de atender, em tempo hábil, às exigências da chamada pública, garantindo conformidade na execução financeira e administrativa dos recursos. Na sequência, frisou que o exame realizado não possui caráter exaustivo, limitando-se à verificação dos documentos e informações constantes dos autos, sem prejuízo de futuras análises por órgãos de controle ou instâncias jurídicas competentes. Valdecir detalhou a composição instrumental do processo ao descrever, entre outros documentos: Ofício nº 14/2025 do campus Cajazeiras; edital e resultado final da chamada pública; formulários da proposta consolidada, do subprojeto de manutenção da infraestrutura de pesquisa, do plano de trabalho e da equipe executora; formulários de habilitação, avaliação de mérito e impactos; indicação de ordenadores de despesa; bem como o Despacho nº 925/2025 da GVC/Cajazeiras, referente à anuência institucional e indicação de fiscal do projeto. Foi destacado que o Ofício nº 14/2025 trata da solicitação de ciência da administração pública, encaminhada ao professor Francisco Vieira da Silva, coordenador do projeto, e ao diretor-geral do campus Cajazeiras, evidenciando a tramitação regular e a justificativa institucional para a participação de sete campi na proposta, conforme previsto no chamamento público amplamente divulgado pela Reitoria. Durante as discussões, esclareceu-se que o instrumento jurídico a ser celebrado possui natureza de Convênio de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI), não se tratando de Acordo de Parceria para PDI, uma vez que o projeto não envolve desenvolvimento tecnológico direto, mas sim manutenção e fortalecimento da infraestrutura de pesquisa. Ressaltou-se que a minuta do convênio é padronizada pela FINEP e pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, já submetida à análise jurídica dos referidos órgãos, cabendo ao COINNOVA manifestar-se quanto à ciência institucional e ao interesse estratégico, e não quanto à aprovação da minuta contratual. Foi registrado que a submissão do processo ao COINNOVA atende à exigência da financiadora de manifestação de órgão colegiado interno, assegurando a ciência institucional e a regularidade do fluxo administrativo, especialmente em projetos de grande vulto e abrangência multicampi. Destacou-se, ainda, que o projeto, embora não contenha inovação em seu plano de trabalho, possui caráter potencializador da inovação, ao fortalecer laboratórios de pesquisa que futuramente poderão gerar projetos inovadores, e por essa razão **o relator se mostrou favorável à aprovação do Convênio de Ciência, Tecnologia e Inovação (CTI)**. Encerradas as discussões, a Presidência esclareceu que a **deliberação do colegiado refere-se exclusivamente à aprovação da celebração do convênio e à ciência do interesse institucional**, ficando a análise jurídica da minuta a cargo da Procuradoria Federal junto ao IFPB. Submetido o parecer à votação nominal, o resultado foi o seguinte: **aprovação do parecer por unanimidade dos onze conselheiros presentes, manifestando concordância com o parecer do relator**. A presidente agradeceu a relatoria e destacou a relevância estratégica do convênio com a FINEP para o fortalecimento dos laboratórios e da pesquisa institucional, reconhecendo o esforço coletivo da coordenação do projeto e dos agentes de inovação dos campi envolvidos. Em seguida, deu-se prosseguimento à pauta com a apreciação do próximo processo.

g) Processo nº 23381.008436.2025-71 - Análise da minuta do Regimento Inicial do Parque Científico e Tecnológico Sinergia do IFPB. (Relator: **Filipe Lucena Medeiros de Andrade**). O relator apresentou seu parecer, informando que o processo trata da análise da minuta do Regimento Interno Inicial do Parque Científico e Tecnológico Sinergia, elaborada por comissão designada pela Portaria nº 41/2025 da PRPIPG. Destacou que o documento foi submetido previamente à Câmara de Inovação e debatido em reuniões técnicas, cujas atas encontram-se anexadas aos autos. Esclareceu que a proposta adota um modelo de regimento inicial e modular, estabelecendo o Parque como unidade estratégica vinculada à PRPIPG, sem personalidade jurídica própria nesta fase de implantação, utilizando o CNPJ do IFPB para fins de elegibilidade em editais. A análise foi realizada sob os aspectos da legalidade, viabilidade institucional e alinhamento com a política de inovação do IFPB. O relator ressaltou positivamente a vocação social do Parque, alinhada ao desenvolvimento socioeconômico e às tecnologias sociais, em consonância com a legislação de inovação. Por outro lado, apresentou pontos de atenção e recomendações, especialmente quanto à governança proposta, que prevê composição exclusivamente interna no comitê gestor, o que pode gerar risco de endogenia. Nesse sentido, recomendou a criação de um conselho consultivo empresarial, ainda que não deliberativo nesta fase, com participação de atores externos (empresas, governo e sociedade). Também foram apontadas possíveis sobreposições de atribuições entre o Parque Sinergia, a Agência de Inovação, o Polo de Inovação e a Diretoria de Extensão Tecnológica, recomendando-se que o primeiro Plano Estratégico do Parque delimite claramente as fronteiras de atuação e a matriz de responsabilidades, bem como defina verticais prioritárias de inovação, alinhadas às vocações territoriais dos campi do IFPB. Foi ainda identificada uma inconsistência material entre as atas da comissão e o texto da minuta do Regimento quanto ao prazo de revisão do documento: as atas deliberaram prazo de 36 (trinta e seis) meses, enquanto a minuta estabelece 48 (quarenta e oito) meses. O relator recomendou a retificação do texto para refletir o prazo deliberado em ata. Diante do exposto, **o relator manifestou voto favorável à aprovação do Regimento Interno Inicial do Parque Científico e Tecnológico Sinergia do IFPB, condicionado à correção da divergência material relativa ao prazo de revisão do Regimento, mantendo as demais observações como recomendações para a fase de implementação.** Aberta a discussão, diversos conselheiros se manifestaram. Houve consenso quanto à relevância estratégica da institucionalização do Parque, ainda que em fase inicial, bem como quanto à necessidade de amadurecimento progressivo do modelo, evitando sobreposição de funções com estruturas já existentes. Foram destacadas a importância de iniciar o processo de implantação, a necessidade de garantir sustentabilidade futura e a conveniência de incorporar, gradualmente, a participação de atores externos na governança. Encerradas as discussões, a Presidência esclareceu que a deliberação do colegiado refere-se à aprovação do Regimento Inicial, reconhecendo seu caráter embrionário e a necessidade de aperfeiçoamentos posteriores, conforme as recomendações apresentadas. Submetido o parecer à votação, registrou-se o seguinte resultado: Votos favoráveis ao parecer do relator foram emitidos por Sabrina Carlos Costa, Leonardo Pereira de Lucena Silva, Pedro Henrique Silva da Costa Gregório, Valdecir Teófilo Moreno, Erick Augusto Gomes de Melo (com cumprimento das recomendações do relator), Alessandra Cristina Chaves e uma abstenção do conselheiro André Fellype Cavalcante Silva. Assim, **o parecer foi aprovado pela maioria, nos termos do voto do relator, com a condição expressa de retificação do prazo de revisão do Regimento e com as demais recomendações consignadas em ata.**

h) Processo nº 23381.008447.2025-51 - Análise do Plano de Ação 2026 da NEO-IFPB - Agência de Inovação do IFPB. (Relator: **Leonardo Pereira de Lucena Silva**). O relator esclareceu que o Plano de Ação tem como objetivo detalhar as iniciativas estratégicas a serem executadas no ano de 2026, apresentando a alocação dos recursos necessários para o fortalecimento e a expansão do ecossistema de inovação do IFPB. Destacou que o documento se configura como instrumento de boas práticas de gestão pública, de transparência institucional e de responsabilização administrativa, em conformidade com o disposto no art. 10 da Política de Inovação do IFPB. Informou também que o Plano contempla objetivos estratégicos claramente definidos e prevê um orçamento total estimado em R\$ 430.800,00, destinado, principalmente, a ações de capacitação de recursos humanos, desenvolvimento tecnológico e

estímulo ao empreendedorismo, contribuindo para a consolidação de uma cultura de inovação proativa no âmbito institucional, bem como para o fortalecimento dos mecanismos de transferência de tecnologia à sociedade. O relator ressaltou que algumas ações aparecem com valor financeiro zerado, como a atualização do portal institucional e análises de portfólio de propriedade intelectual, esclarecendo que tal situação não representa ausência de relevância, mas decorre do fato de serem executadas com recursos técnicos e expertise interna da equipe, ou por estarem incorporadas a outras ações de maior porte. Na fundamentação legal, o relator mencionou as competências da Diretoria de Inovação Tecnológica, previstas na Política de Inovação do IFPB, destacando o papel estratégico dessa unidade no planejamento, coordenação e controle da política de inovação e da gestão da propriedade intelectual, bem como a obrigatoriedade de submissão de pareceres consultivos ao Conselho de Inovação - COINOVA, conforme normativos institucionais vigentes. Durante a análise, o relator apresentou questionamento específico acerca da distinção entre as ações relacionadas à consolidação da Política Inova IFPB e ao Programa Qualidade de Vida – Q- Inova, ambas previstas no Plano, com dotação orçamentária própria. Manifestou a necessidade de maior clareza documental quanto à separação conceitual e operacional entre política institucional e programa, sugerindo a inclusão de esclarecimento textual no Plano para melhor compreensão. Na sequência, o professor Valdecir Teófilo Moreno, representante da NEO-IFPB, prestou esclarecimentos, informando que o Programa Q- Inova é estruturado em ciclos distintos de fomento, com recursos específicos para ideação e continuidade de projetos, enquanto a Política de Inovação possui escopo mais amplo, envolvendo ações integradas com as áreas de pesquisa, extensão e pós-graduação. Ressaltou que, embora relacionadas, política e programa são instrumentos distintos, o que justifica sua apresentação separada no Plano de Ação. A Presidente e demais conselheiros concordaram quanto à pertinência da explicitação dessa distinção no documento, sugerindo, inclusive, a indicação expressa da resolução que institui a Política de Inovação, a fim de conferir maior clareza e robustez ao Plano. Encerradas as discussões, **o relator manifestou voto favorável à aprovação do Plano de Ação 2026 da NEO-IFPB – Agência de Inovação do IFPB**, com a recomendação de aprimoramento redacional para explicitar a distinção entre política institucional e programa específico, sem que tal recomendação configurasse condicionante à aprovação. Submetida a matéria à votação, **os conselheiros manifestaram-se majoritariamente de acordo com o relator.**

4. Encerramento: A presidente agradeceu a presença de todos e deu encerramento à reunião. Para constar nos registros do COINOVA, eu, Márcia Donato Meira Fernandes, secretária deste Conselho, lavrei a presente ata, que será assinada por mim e pelos conselheiros presentes. João Pessoa, quinze de dezembro de dois mil e vinte e cinco. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Documento assinado eletronicamente por:

- Silvana Luciene do Nascimento Cunha Costa, PRO-REITOR(A) - CD2 - PRPIPG-RE, em 02/01/2026 10:57:20.
- Filipe Lucena Medeiros de Andrade, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 02/01/2026 11:09:15.
- Iana Daya Cavalcante Facundo Passos, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 02/01/2026 12:00:44.
- Andre Fellipe Cavalcante Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 04/01/2026 22:07:27.
- Valdecir Teofilo Moreno, DIRETOR(A) - CD4 - DIT-RE, em 05/01/2026 09:35:32.
- Alexandra Cristina Chaves, DIRETOR(A) - CD4 - DEXT-RE, em 05/01/2026 11:45:58.
- Jaildo Tavares Pequeno, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 05/01/2026 22:15:50.
- Leonardo Pereira de Lucena Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 08/01/2026 19:14:24.
- Erick Augusto Gomes de Melo, DIRETOR(A) - CD2 - POLOIFPB-RE, em 12/01/2026 09:46:04.
- Sabrina Carlos Costa, DISCENTE (202312110020) DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ESPERANÇA, em 19/01/2026 13:27:25.
- Pedro Henrique Silva da Costa Gregório, DISCENTE (202312110027) DE TECNOLOGIA EM ANÁLISE E DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS - ESPERANÇA, em 19/01/2026 13:51:25.
- Anne Karine de Queiroz Alves, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 21/01/2026 12:09:05.
- Moacy Pereira da Silva, PROFESSOR ENS BASICO TECN TECNOLOGICO, em 09/02/2026 15:49:16.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 15/12/2025. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifpb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código 809296
Verificador: 96f7f3b6f7
Código de Autenticação:

